



# Município de ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1812/2012

**"Dispõe sobre o tombamento imaterial da comunidade Remanescente de Quilombola da Cachoeirinha e dá outras providências"**

Art. 1º - Fica tombado como patrimônio imaterial do Município de Antônio Carlos a comunidade Remanescente de Quilombola da Cachoeirinha.

Parágrafo Único – Os bens culturais de natureza imaterial abrangem as formas de expressão, celebrações, saberes (o modo de fazer o queijo do Serro, por exemplo), lugares (como feiras e mercados) e outras expressões que representam a cultura de um povo.

Art. 2º - O presente tombamento abrange os modos de viver, criar e fazer, as formas de expressões, as manifestações culturais e religiosas, a história do povo e da comunidade entre outras características que lhe são peculiares.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, promoverá, garantirá e incentivará a preservação, conservação e proteção do bem tombado pela presente lei mediante a conscientização para a conservação de referido patrimônio implementando políticas públicas de proteção e valorização do mesmo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 17 de Dezembro de 2012.

Araci Cristina Araújo Carvalho  
Prefeita Municipal